



QUEM FAZ TRANSFORMA

# ESPM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

## REGULAMENTO DO PROGRAMA

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

**Versão ABRIL 2016**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO**

O presente documento estabelece e formaliza o regulamento do Programa *Stricto Sensu* em Administração da ESPM, definindo objetivos, constituição, competência e funcionamento acadêmico e administrativo do Programa de Mestrado e Doutorado em Gestão Internacional, subordinado às disposições do Regimento Geral da ESPM, aos preceitos legais e às regulamentações em vigor, sendo constituído por:

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU .....	1
CAPÍTULO I – PROGRAMA E OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II – OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR.....	4
CAPÍTULO III – PRAZOS REGULAMENTARES .....	5
CAPÍTULO IV – INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA.....	5
CAPÍTULO V – MATRÍCULA NO PROGRAMA.....	7
CAPÍTULO VI – TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	7
CAPÍTULO VII – REGIME DE ADAPTAÇÃO .....	7
CAPÍTULO VIII - PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	8
CAPÍTULO IX - CONCLUSÃO DO PROGRAMA.....	8
CAPÍTULO X - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DISCIPLINAS .....	8
CAPÍTULO XI - DISCIPLINAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES.....	10
CAPÍTULO XII – ATIVIDADES ESPECIAIS.....	10
CAPÍTULO XIII – DESLIGAMENTO DO PROGRAMA .....	10
CAPÍTULO XIV – ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS .....	11
CAPÍTULO XV – EXAME DE QUALIFICAÇÃO .....	12
CAPÍTULO XVI – DISSERTAÇÕES E TESES.....	13
CAPÍTULO XVII – BANCAS E COMISSÕES JULGADORAS.....	13
CAPÍTULO XVIII – JULGAMENTO DE TRABALHOS.....	14
CAPÍTULO XIX – REINGRESSO NO PROGRAMA.....	14
CAPÍTULO XX – TÍTULOS E CERTIFICADOS .....	15
CAPÍTULO XXI - ESTUDANTE ESPECIAL.....	15
CAPÍTULO XXII – COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG).....	15
CAPÍTULO XXIII – CORPO DOCENTE .....	17
CAPÍTULO XXIV – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES .....	17
CAPÍTULO XXV - NORMAS REGULAMENTARES.....	18

## CAPÍTULO I – PROGRAMA E OBJETIVOS

**Artigo 1º** - O Programa Stricto Sensu em Administração da ESPM, que compreende o Programa de Mestrado e Doutorado em Administração, abrange o conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador responsável, que incluem e privilegiam a construção de competências em pesquisa, docência e aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo Único** - A Pós-Graduação, nos termos da definição do *caput* desse artigo, deve constituir sistema de formação e aprimoramento intelectual, assim como de produção e oferta de conhecimento, em cada área do saber, integrado à ESPM.

**Artigo 2º** - O Programa de Mestrado e Doutorado em Administração é orientado para o desenvolvimento de capacitação e proficiência nas dimensões científica, tecnológica, cultural e educacional de graduados, propiciando domínio acadêmico de área específica do conhecimento e a expansão de suas fronteiras, fundamento e objetivo do processo.

**Artigo 3º** - O Programa tem como principais objetivos:

- I. Promover o fomento e suporte a pesquisas no campo da Administração, como Ciência Aplicada, vinculadas e focalizadas na área de Concentração em Gestão Internacional;
- II. Formar pesquisadores de alto nível capacitados para o desenvolvimento de contribuições relevantes à sociedade pela aplicação integrada de conhecimentos de Gestão Internacional e de internacionalização de empresas;
- III. Desenvolver competências acadêmicas nos campos de Estratégia, Marketing e Inovação em Gestão Internacional, pela formação de recursos qualificados em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Disseminar conhecimento desenvolvido sobre Gestão Estratégica, de Marketing e de Inovação em Gestão Internacional, por meio de veículos (nacionais e internacionais) academicamente reconhecidos pela excelência das publicações na área de Administração;
- V. Aperfeiçoar a qualificação, desenvolvimento de competências de professores e na formação de estudantes de graduação e de outros níveis de ensino da instituição, por meio da disseminação interna de conteúdos relativos ao domínio de internacionalização de negócios;
- VI. Incrementar a qualidade dos cursos de Graduação em Administração e em Relações Internacionais correntemente oferecidos pela ESPM. O corpo docente do Programa terá entre suas atribuições atividades voltadas a este público, promovendo efetiva integração entre os cursos de graduação e pós-graduação.
- VII. O Mestrado, de caráter acadêmico, tem por objetivo básico aprofundar o conhecimento e possibilitar o desenvolvimento de habilidades para a execução de pesquisas na área da gestão internacional. Também estabelece como meta enriquecer a capacitação filosófica, científica e profissional do discente, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior.
- VIII. O Doutorado tem por objetivo fundamental desenvolver a habilidade do aluno na condução de pesquisas originais e independentes, bem como a qualificação docente, ambos na área de Gestão Internacional.

**Artigo 4º** - As linhas de pesquisa:

- I. As linhas e os grupos de pesquisa são unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e ensino relacionados com o PPGA resultantes de recortes epistemológicos da área de Gestão Internacional.
- II. O trabalho docente no PPGA será organizado por meio das três linhas de pesquisa: Marketing Internacional; Estratégia Internacional; Inovação Internacional e seus respectivos grupos de

pesquisa e contará com participação de professores do PPGA, discentes, docentes colaboradores ou visitantes.

**Artigo 5º** - Compete às linhas de pesquisa, em colaboração com os grupos de pesquisa:

- I. Promover o desenvolvimento da pesquisa;
- II. Criar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos a Gestão Internacional ;
- III. Propor ofertas e mudanças de disciplinas ao Programa;
- IV. Aperfeiçoar os mecanismos de orientação de dissertação, tese e iniciação científica;
- V. Promover regularmente eventos e seminários científicos na área;
- VI. Buscar a introdução social da academia na sociedade, por meio de: palestras, entrevistas, cursos de extensão, entre outros;
- VII. Captar recursos para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. Participar da produção do relatório bianual da Pró-Reitoria de Pesquisa

## **CAPÍTULO II – OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR**

**Artigo 4º** - Para a obtenção do título de mestre, o candidato deverá completar um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, bem como apresentar e ser aprovado em dissertação, à qual são atribuídos 14 (quatorze) créditos. O prazo para a conclusão dos créditos é de 24 meses. A dissertação do Mestrado Acadêmico se constitui em trabalho de conclusão do programa que, dentro dos rigores da pesquisa científica, deve ser alinhado com as Linhas de Pesquisa da instituição. As disciplinas de Metodologia do Trabalho Científico e Seminários de Pesquisa são desenvolvidas, tendo como base o projeto de dissertação em elaboração. A defesa da dissertação será realizada perante banca examinadora pública, composta por três professores doutores, sendo dois pertencentes ao programa e um terceiro externo ao mesmo.

**Parágrafo 1º** - A unidade acadêmica adotada como referência, definida como crédito, corresponde ou equivale a 15 horas-aula.

**Parágrafo 2º** - A aprovação da Dissertação defesa pública constitui a etapa final do Curso de Mestrado para obtenção do título de Mestre.

**Artigo 5º** - Para a obtenção do título de doutor, o estudante deverá completar um mínimo de 36 créditos em disciplinas, 4 créditos em atividades complementares obrigatórias, bem como qualificar e defender tese original, à qual são atribuídos 14 (quatorze) créditos; integralizando um total de 54 (cinquenta e quatro) créditos. O prazo para a conclusão dos créditos é de 48 meses. A tese de doutorado Acadêmica se constitui em trabalho de conclusão do programa que, dentro dos rigores da pesquisa científica, deve ser alinhado com as Linhas de Pesquisa da instituição. A defesa da dissertação será realizada perante banca examinadora pública, composta por cinco professores doutores, sendo três pertencentes ao programa e dois externos ao mesmo.

**Parágrafo 1º** - A unidade acadêmica adotada como referência é a mesma do mestrado.

**Parágrafo 2º** - A aprovação da Tese em defesa pública constitui a etapa final do Curso de Doutorado para obtenção dos títulos de Doutor.

**Artigo 6º** - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado devem evidenciar conhecimento da literatura existente e capacidade de investigação do candidato, além de domínio e erudição sobre o assunto. A Tese de Doutorado deve, além disso, evidenciar contribuição original para a teoria da linha abordada, área de concentração e/ou grande área de conhecimento, e ter implicações para a prática gerencial e/ou políticas públicas.

**Parágrafo Único.** Constituirá condição indispensável ao pós-graduando a aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira comprovado pelo Teste ANPAD e a conclusão das unidades de crédito.

### **CAPÍTULO III – PRAZOS REGULAMENTARES**

**Artigo 7º** - Os prazos vinculados à realização do Programa de Mestrado e Doutorado são considerados a partir do primeiro dia e mês de aulas das disciplinas, estendendo-se até o depósito da Dissertação na Secretaria de estudantes da Pós-Graduação. O período para a conclusão do programa não excederá o prazo de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

**Artigo 8º** - Em caráter extraordinário, a pedido do estudante aprovado no Exame de Qualificação, o Coordenador, em face das justificativas apresentadas pelo orientador, poderá conceder a prorrogação de prazo máximo de seis meses, uma única vez, para conclusão da pesquisa e depósito da Dissertação ou da Tese. Após este prazo, ou seja, completado o período de 30 meses para o Mestrado e 54 meses para o Doutorado, o estudante será desligado automaticamente do programa.

**Parágrafo 1º** - O pedido de prorrogação será instruído com o parecer do orientador e com o cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período da prorrogação.

**Parágrafo 2º** - No período de prorrogação, o estudante permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo a matrícula seqüencial obrigatória.

### **CAPÍTULO IV – INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA**

**Artigo 10º** - É condição básica para inscrição no Curso de Mestrado a conclusão do curso de graduação; e no Curso de Doutorado a conclusão com titulação do curso de Mestrado em programa reconhecido pela CAPES. Não são reconhecidos para ingresso ao Mestrado cursos livres ou não reconhecidos pelo MEC (diplomas sem registro); cursos de tecnólogo serão avaliados pela CPG caso a caso. Para ingresso no doutorado não são aceitos cursos de “MBA” ou equivalentes para executivos. Os títulos de mestrado profissional em programas reconhecidos pela CAPES são aceitos na forma da lei. As inscrições ocorrerão dentro dos limites anuais de vagas. Constarão do processo de seleção: exame de proficiência em língua estrangeira comprovado pelo teste ANPAD no caso de candidatar ao curso de Mestrado, e prova em língua estrangeira no caso de candidatar ao curso de Doutorado, análise do “currículo”, avaliação do pré-projeto de pesquisa e prova oral com o candidato, com temas divulgados em edital.

**Artigo 11º** - A inscrição e a seleção de candidatos do Programa devem ser feitos de acordo com calendário específico da Pós-Graduação.

**Artigo 12º** - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do Curso Superior no caso do mestrado;

- Título de Mestre no caso do doutorado;
- Cópia do Histórico Escolar, onde conste a data da colação de grau;
- *Curriculum Lattes*;
- Cópia de Carteira de Identidade e do CPF;
- Certidão atualizada de Nascimento ou Casamento e foto 3x4;
- Pré-Projeto de Pesquisa; e
- Caderno com documentos comprobatórios conforme edital;
- Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

**Parágrafo Único** - No ato da inscrição documentos provisórios podem ser aceitos desde que substituídos pelos definitivos em seis meses, somente nos casos de recém-concluintes que aguardam os diplomas e seus registros. Provisório no caso da graduação é o certificado da instituição e histórico escolar; no caso do mestrado, ata de realização da banca de defesa da dissertação e histórico escolar.

**Artigo 13º** - No início do ano letivo, os estudantes iniciantes serão informados pela Secretaria o nome dos orientadores designados pela CPG.

**Parágrafo 1º** - A CPG poderá, a seu critério, e observando o número de candidatos, suplementar o exame classificatório da ANPAD com outro exame específico do Programa.

**Parágrafo 2º** - Se por qualquer motivo o exame classificatório da ANPAD não estiver disponível, cabe à CPG decidir pelo adiamento da cobrança do mesmo, para que o estudante possa realizá-lo a posteriori.

**Parágrafo 3º** - A simples aprovação nos exames classificatórios não garante o ingresso do candidato no Programa. A entrada efetiva dependerá de seu Pré-Projeto e da inserção deste Projeto em uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

**Artigo 14º** - Os professores das referidas Linhas de Pesquisa se reunirão para referendar as inscrições, zelando pela adequação entre projeto de pesquisa dos candidatos e foco das Linhas de Pesquisas do programa.

**Artigo 15º** - Os estudantes estrangeiros somente poderão ser matriculados e mantidos nos cursos de Mestrado e Doutorado oferecidos pela ESPM, quando apresentarem o documento nacional de identidade (RNE) com validade atualizada.

**Parágrafo 1º** - Os estudantes estrangeiros, que pretendam realizar estudos por mais de um ano, deverão apresentar, no último mês de vigência de seu documento nacional de identidade, comprovação de solicitação de sua prorrogação ou renovação de permanência no país, perante as autoridades competentes. A apresentação do RNE constitui um pré-requisito para a matrícula do estudante estrangeiro. O estudante estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

**Parágrafo 2º** - casos omissos serão decididos pela CPG, sempre visando viabilizar e agilizar os estudos dos candidatos estrangeiros, sem prejudicar a idoneidade do programa.

## **CAPÍTULO V – MATRÍCULA NO PROGRAMA**

**Artigo 16º** - O estudante de Mestrado e Doutorado do programa deverá efetuar obrigatoriamente a matrícula em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados no calendário escolar, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título respectivo.

**Artigo 17º** - O não cumprimento da exigência de matrícula semestral implica desligamento do estudante do programa.

## **CAPÍTULO VI – TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Artigo 18º** - Em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula com total cessação das atividades escolares do curso de Mestrado e Doutorado por prazo global não superior a seis meses, quando existir motivo relevante, devidamente comprovado, que impeça a continuidade das atividades acadêmicas normais limitadas a esse período.

**Artigo 19º** - O pedido será dirigido à CPG e instruído com os seguintes documentos:

- Ofício do orientador, com justificativa circunstanciada do pedido; não serão aceitos pedidos onde conste apenas o “de acordo” do orientador;
- Ofício do estudante, solicitando e justificando o trancamento;
- Comprovante do motivo alegado, em que conste o período do impedimento.

**Artigo 20º** - Quando o motivo alegado estiver ligado a problemas de saúde do interessado, esse, deverá juntar laudo médico exarado por médico especialista no problema em tela. Não será concedida a renovação do trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO VII – REGIME DE ADAPTAÇÃO**

**Artigo 21º** - O candidato com deficiências de natureza teórica ou conceitual para as demandas presentes no programa em nível de Pós-Graduação ou não possuindo formação de graduação correspondente à área, poderá ser submetido a regime de adaptação, a critério do orientador a ele designado, que encaminhará solicitação de aceite do candidato nessas condições para aprovação da CPG, que decide soberanamente sobre o pleito.

**Artigo 22º** - A adaptação é sempre prévia, não podendo ser desenvolvida concomitantemente ao curso; sua duração não poderá exceder 2 (dois) semestres. Não serão atribuídos créditos aos cursos, atividades ou trabalhos realizados durante o regime de adaptação.

**Artigo 23º** - O Regime de Adaptação, uma vez aprovado pela CPG, tem seus termos fixados pelo orientador, e dele o estudante deverá tomar ciência por escrito. O término da adaptação deverá ser comunicado pelo orientador à Secretaria de Pós-Graduação, que a tornará pública, para fins de registro e efetivação da matrícula do estudante, ocasião em que será iniciada a contagem do tempo regulamentar.

## CAPÍTULO VIII - PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Artigo 24°** - O candidato deverá demonstrar proficiência em uma língua inglesa mediante apresentação do teste ANPAD.

**Artigo 25°** - Poderão ser dispensados do exame de proficiência, a critério da CPG, os candidatos que apresentarem aprovação nos seguintes testes:

- INGLÊS: Cambridge Proficiency, ESLAT (Associação Alummi), Michigan Proficiency ou TOEFL com pontuação mínima definida pela CPG de acordo com o geralmente aceito na área.

**Artigo 26°** - Os referidos testes poderão ser validados se obtidos, no máximo, há 5 (cinco) anos. O candidato estrangeiro deverá demonstrar necessariamente proficiência em Português mediante prova aplicada pelo Programa.

## CAPÍTULO IX - CONCLUSÃO DO PROGRAMA

**Artigo 27°** - A integralização dos estudos necessários ao programa expressa-se em unidade de crédito, correspondendo a 15 (quinze) horas. As disciplinas serão estruturadas em módulos de 1 (um), 2 (dois) ou 4 (quatro) créditos. A estrutura curricular apresenta um núcleo de disciplinas de tratamento metodológico dos temas, bem como disciplinas com conteúdos relacionadas às linhas de pesquisa. O Programa de Mestrado e Doutorado em Administração da ESPM, com Área de Concentração em Gestão Internacional, está estruturado em 2 (dois) módulos integrados de disciplinas, denominados: Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Eletivas (Complementar e das Linhas de Pesquisa).

**Artigo 28°** - Para obtenção do grau de Mestre em Administração, o estudante deverá cumprir 40 (quarenta) créditos ou 600 (seiscentas) horas, sendo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas e atividades, equivalentes a 390 (trezentos e noventa) horas/aula e 14 (quatorze) créditos atribuídos ao trabalho da dissertação. Para obtenção do grau de Doutor em Administração, o estudante deverá cumprir 54 (cinquenta e quatro) créditos sendo 36 (trinta e seis) em disciplinas, equivalentes a 540 (quinhentos e quarenta horas de aula), 4 (quatro) créditos em atividades complementares obrigatórias e 14 (catorze) créditos atribuídos à tese aprovada em banca.

## CAPÍTULO X - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DISCIPLINAS

**Artigo 29°** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo estudante e expresso em nota nos valores do 0,0 a 10,0.

**Artigo 30°** - A aprovação em quaisquer disciplinas ou atividade programada é subordinada à frequência mínima de 75% do total de horas-aula previstas.

**Parágrafo 1°** – Não haverá abono de faltas, salvo em condições previstas por lei.

**Parágrafo 2°** – O decreto lei n.º 1044/69 e a Portaria MEC 283/72 estabelece que “serão considerados merecedores de tratamento especial os estudantes, de qualquer nível de ensino, portadores de



afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados”.

- (a) Para beneficiar-se da exceção prevista em lei, o estudante deverá requerer esse benefício em até 15 (quinze) dias após o fato.
- (b) A concessão do benefício obriga o estudante a cumprir os trabalhos determinados pelos professores para compensação de ausência.
- (c) Antes do deferimento, a ESPM reserva-se o direito de proceder, se for o caso, a exame do requerente através do médico da instituição.
- (d) A critério da ESPM, serão indeferidas as solicitações requeridas fora de prazo.
- (e) Alunas gestantes poderão pleitear e serão assistidas pelo regime de exercícios domiciliares, instituído pela lei 6.202/75.

**Artigo 31°** - Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na disciplina. O estudante que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente. O estudante que não atingir esta situação deverá refazer as disciplinas necessárias à composição da média geral.

**Artigo 32°** - Para efeito de equiparação o programa utilizará a seguinte tabela de equivalência entre conceitos e notas numéricas:

- **conceito A** – excelente, com direito a créditos; - de 9,0 a 10,00
- **conceito B** – bom, com direito a créditos; - de 8,0 a 8,99
- **conceito C** – regular, com direito a créditos; - de 7,0 a 7,99
- **conceito D** – reprovado, sem direito a créditos; - abaixo de 6,99.

**Artigo 33°** - O estudante reprovado em uma disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez.

**Parágrafo 1°** – No caso de disciplinas obrigatórias, o estudante deverá cursá-las novamente na primeira oportunidade em que forem oferecidas.

**Parágrafo 2°** – No caso de disciplinas optativas o estudante poderá substituí-la por outra disciplina indicada pelo Orientador que para tal manifesta-se por escrito à Secretaria de Pós-Graduação.

**Parágrafo 3°** – A reprovação em disciplina não prorroga o prazo para depósito da dissertação.

**Artigo 34°** - A entrega dos conceitos atribuídos aos estudantes matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de trinta (30) dias após o encerramento das mesmas. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser encaminhadas no prazo máximo de quinze (15) dias, contados a partir da data de entrega do boletim de notas.

**Artigo 35°** - O estudante que, com anuência do orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto para esse fim, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

**Artigo 36°** - É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas nas disciplinas, sendo que frequências inferiores ao mínimo exigido não poderão ser compensadas ou admitidas na promoção dos estudantes, determinando a reprovação automática.

## **CAPÍTULO XI - DISCIPLINAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES**

**Artigo 37°** - Disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de outras instituições poderão ser reconhecidas e aceitas para contagem de até 12 (doze) créditos, mediante aprovação da CPG.

**Artigo 38°** - Quando houver Convênio de Cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, fixado entre a ESPM e outra instituição do país ou do exterior, o limite acima fixado poderá ser alterado a juízo da CPG, sempre respeitado o caráter stricto sensu do curso para equivalência.

## **CAPÍTULO XII – ATIVIDADES ESPECIAIS**

**Artigo 39°** - Os professores encarregados das disciplinas, bem como o professor orientador deverão incentivar e avaliar a participação do estudante em atividades acadêmicas extra-sala tais como:

1. Participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), ou publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado seja autor e o tema pertinente ao seu projeto de dissertação;
2. Trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, indicação de referência e comprovada relação com o projeto de dissertação do estudante;
3. Capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, cujo conteúdo apresente comprovada relação com projeto de dissertação do estudante;
4. Capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera estadual ou federal, cujo conteúdo apresente comprovada relação com projeto de dissertação do estudante;
5. Atividade de tutoria ou monitoria realizada junto a estudantes de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina.

**Artigo 40°** - Para fins de atribuição de crédito, os estudantes que tiverem publicação em periódicos nacionais ou internacionais durante o programa poderão pedir validação de disciplinas eletivas, sendo atribuídos 02 créditos não acumulativos por artigo em revista nacional ou internacional, classificada na Qualis como “B2” ou equivalente segundo os critérios da área, no caso do Mestrado; e “A” (A1 ou A2) ou equivalente segundo os critérios da área, no caso do Doutorado.

## **CAPÍTULO XIII – DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Artigo 41°** - O estudante será desligado do Programa de Mestrado e Doutorado, por deliberação majoritária da CPG reunida, cancelando-se sua matrícula, na verificação da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I. Deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação;
- II. Não obter aprovação em duas ou mais disciplinas cursadas do programa, obrigatórias ou eletivas;
- III. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina, independentemente de condições para o desempenho;

- IV. Reprovar, por duas vezes, no Exame de Qualificação, não atingindo o nível de qualidade que recomende o trabalho à dissertação;
- V. Não depositar o Projeto de Qualificação ou Dissertação nos prazos estabelecidos, demonstrando abandono do programa;
- VI. Não lograr aprovação na Defesa da Dissertação ou na Defesa de Tese, condição que não fornece alternativas de manutenção de vínculo. No momento da Defesa da Dissertação ou defesa de Tese, a banca é soberana para decidir sobre a possibilidade de prorrogação de prazo, em 90 dias no máximo, para entrega de nova versão e agendamento de nova defesa.
- VII. Não retornar ao curso no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento;
- VIII. Deixar de cumprir atividade ou exigência legal, estatutária ou regimental, nos prazos estabelecidos;
- IX. Apresentar desempenho acadêmico e científico insatisfatório, consubstanciado por situações como (a) não realização de trabalhos programados ou (b) não aproveitamento dos resultados da pesquisa realizada. A avaliação de desempenho acadêmico insatisfatório deverá ser feita pelo orientador em relatório circunstanciado encaminhado à CPG;
- X. Usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos, pessoais ou acadêmicos, e informações a seu respeito;
- XI. Utilizar-se de fraude e/ou plágio em trabalhos programados e avaliações no interior das disciplinas do programa. A comprovação de fraude e/ou plágio na redação da dissertação ou Tese acarretará automático desligamento do programa e anulação de todos os créditos.
- XII. Agredir ou ofender gravemente colega, professor ou funcionário do programa; bem como portar armas de fogo, ou outros objetos ou substâncias em desacordo com a legislação dentro das dependências da escola, tendo ou não feito uso delas; ou exibir outro tipo de comportamento delituoso caracterizado na legislação em vigor.
- XIII. Caso haja prorrogação de prazo previsto no Capítulo III, Artigos 7º e 8º, o estudante não realizar a defesa da dissertação até o prazo de 30 meses para o Curso de Mestrado e a defesa da tese até o prazo de 54 meses para o Curso de Doutorado, o estudante será desligado automaticamente do programa.

**Parágrafo 1º.** – Será garantido ao estudante o direito a ampla defesa junto à CPG; contudo, a decisão deste foro é inapelável.

**Parágrafo 2º.** – O retorno do estudante desligado é condicionado necessariamente à participação em novo processo de seleção e admissão, observado o Parágrafo 3º.

**Parágrafo 3º.** – É vetado o reingresso de estudantes desligados pelos motivos previstos nos incisos deste Artigo.

**Parágrafo 4º.** – As vagas oriundas de desligamento poderão ser objeto de 2ª chamada.

## **CAPÍTULO XIV – ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS**

**Artigo 42º** - Será designado aos candidatos de mestrado e doutorado um orientador, a partir de uma relação organizada previamente pela CPG.

**Artigo 43º** - É de competência do orientador:

- Prescrever Regime de Adaptação, quando for o caso;
- Estabelecer juntamente com o orientado, programa individual de estudos;

- Autorizar, promover e presidir os exames de qualificação e defesa de dissertações e teses.

**Artigo 44°** - Cada docente poderá orientar até 8 (oito) estudantes simultaneamente no total, quer sejam de mestrado ou doutorado. A mudança de orientador é possível mediante aceitação prévia do antigo orientador e do orientador pretendido formalizada por meio de formulário específico assinado por ambos, estando condicionada ao parecer favorável da CPG.

## **CAPÍTULO XV – EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 45°** - O objetivo do exame de qualificação consiste na avaliação do conhecimento do candidato na sua área de investigação, devendo o estudante lograr aprovação, depois de decorridos 50% do tempo de integralização de seu curso, ou seja, 12 (doze) meses após o início do curso no caso do mestrado e 24 meses no caso do doutorado.

**Artigo 46°** - O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a integralização de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas exigidas, observado o Parágrafo 4°. Do Artigo 33. Para submeter-se ao exame, o candidato deve apresentar versão da sua Dissertação ou Tese aprovada pelo Orientador.

**Artigo 47°** - O Exame de Qualificação de Mestrado constitui-se por avaliação e argüição oral do relatório apresentado por uma banca examinadora. Para o Mestrado a banca examinadora é composta pelo Orientador e mais 2 (dois) docentes doutores, sendo que um necessariamente externo à instituição. Para o Doutorado a banca examinadora é composta pelo Orientador mais os membros da banca, que podem ser no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) docentes doutores. Necessariamente 50% destes membros devem ser docentes externos à instituição.

**Artigo 48°** - O professor orientador deve formalizar o pedido de Exame de Qualificação mediante apresentação de requerimento.

**Artigo 49°** - No Exame de Qualificação, o estudante será aprovado ou reprovado pela banca examinadora, não havendo atribuição de notas ou níveis de conceito. No caso de reprovação, a banca poderá deliberar pela extensão do prazo em até 90 dias, para que o trabalho seja depositado e qualificado novamente. O estudante reprovado na qualificação não poderá requerer prorrogação de prazo ou submeter-se à defesa da dissertação ou tese.

**Parágrafo 1°** – Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão propostos pelo orientador, e confirmados ou indicados pela CPG.

**Parágrafo 2°** – Os suplentes e membros externos do Programa devem ser designados de forma a assegurar a manutenção de composição heterogênea obrigatória para a Banca Examinadora, constituída por professores convidados e docentes da ESPM.

**Artigo 50°** - A sessão do Exame de Qualificação é pública.

**Parágrafo Único** – O intervalo entre o depósito dos exemplares na Secretaria de estudantes da Pós-Graduação e o Exame de Qualificação não deverá exceder 40 (quarenta) dias.

## CAPÍTULO XVI – DISSERTAÇÕES E TESES

**Artigo 51°** - Considera-se dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e competência na utilização dos métodos e técnicas de investigação científica. Desse modo, a dissertação deve demonstrar: clara formulação do problema de investigação; adequada fundamentação teórico-metodológica; domínio de literatura especializada; capacidade de seleção e justificativa dos procedimentos metodológicos e técnicos escolhidos para a execução do projeto; articulação lógica entre conceitos e fundamentação empírica; redação clara e observância das convenções acadêmicas.

**Parágrafo Único** – As dissertações deverão, obrigatoriamente, incluir um resumo em português e em inglês (*abstract*), assim como 5 palavras-chave. Atendida essa exigência, um terceiro resumo, em qualquer outra língua poderá constar dos volumes depositados.

**Artigo 52°** - Considera-se tese de doutorado o trabalho supervisionado que demonstre autonomia do estudante em todo o processo de criação de conhecimento científico: investigação, análise, conclusão, redação, diálogo e contribuição eficaz para a teoria do campo. Desse modo, a tese deve demonstrar as exigências mínimas da dissertação conforme descritas no artigo 51 e mais originalidade, relevância e contribuição efetiva.

**Artigo 53°** - O orientador deve requerer a realização da Defesa da dissertação ou tese por meio de apresentação de requerimento próprio.

**Artigo 54°** - O orientador indicará os membros da Banca Examinadora em requerimento subscrito por ele e pelo Coordenador do Programa, que avalia, valida e confirma os membros.

**Parágrafo Único** – O título de mestre será conferido, após a conclusão dos créditos, e aprovação na defesa de dissertação, e o título de doutor será conferido após a conclusão dos créditos e aprovação da defesa da tese.

## CAPÍTULO XVII – BANCAS E COMISSÕES JULGADORAS

**Artigo 55°** - A Banca Examinadora ou Comissão Julgadora do Mestrado deve ser constituída por 3 (três) examinadores, sendo composta pelo orientador, um professor titular, um professor convidado externo e dois suplentes, todos com título de Doutor. O orientador é membro nato e preside as bancas de seus orientandos.

**Parágrafo 1°** – Os membros da Banca serão aprovados, mediante proposta do orientador em formulário específico aprovado pela Coordenação.

**Parágrafo 2°** – É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações familiares ou de parentesco até 3° grau.

**Artigo 56°** - A Banca Examinadora ou Comissão Julgadora do Doutorado deve ser constituída por 5 (cinco) examinadores, sendo composta pelo orientador, dois professores titulares do Programa, dois professores convidados externos, além da indicação de dois suplentes, todos com título de Doutor. O orientador é membro nato e preside as bancas de seus orientandos.

**Parágrafo 1°** – Os membros da Banca serão aprovados, mediante proposta do orientador em formulário específico aprovado pela Coordenação.

**Parágrafo 2º** – É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações familiares ou de parentesco até 3º grau.

## **CAPÍTULO XVIII – JULGAMENTO DE TRABALHOS**

**Artigo 57º** - A sessão de defesa da Dissertação ou de Tese é pública.

**Parágrafo Único** – Na defesa do título de Mestre ou de Doutor o estudante será aprovado ou reprovado pela banca examinadora, não havendo atribuição de notas ou níveis de conceito. No caso de reprovação, a banca poderá deliberar pela extensão do prazo em até 90 dias, para que o trabalho seja depositado e defendido novamente.

**Artigo 58º** - A reprovação final na defesa da dissertação ou tese implicará a negação de grau e desligamento do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** – A decisão da banca é soberana e definitiva. Não haverá e não cabe segunda arguição ao candidato reprovado.

**Artigo 59º** - As Dissertações e Teses deverão ser defendidas no máximo em 30 dias após o protocolo da versão final na Secretaria do Programa de Pós-Graduação. Após a banca de defesa o estudante terá o prazo de 30 dias para protocolar versão final com as correções solicitadas pela banca, tanto em papel como digital.

**Parágrafo Único** – A prorrogação, se necessária, poderá ser solicitada, em caráter absolutamente excepcional, antes do vencimento do prazo estipulado para a realização da defesa, instruída de:

- I. Justificativa detalhada dos motivos que impediram a defesa dentro do prazo;
- II. Documentação anexada (por exemplo, atestado médico).

**Artigo 60º** - O ato da defesa se processará em sessão pública, não devendo exceder o prazo de (4) quatro horas. Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará o seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

## **CAPÍTULO XIX – REINGRESSO NO PROGRAMA**

**Artigo 61º** - O estudante que, por quaisquer motivos for desligado sem concluir o programa e for novamente selecionado, no mesmo nível, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

**Parágrafo Único** – A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação pela CPG, no prazo máximo de três meses, contado a partir da data de reingresso.

**Artigo 62º** - A solicitação da nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- justificativa do interessado;
- anuência do novo orientador; e
- Pré-Projeto e pesquisa, aprovado pelo orientador e pela CPG.

**Artigo 63°** - O interessado cujo pedido for aprovado será considerado estudante novo. Conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes ingressantes. O retorno será permitido uma só vez. O não cumprimento do acima estabelecido implicará no desligamento automático do estudante.

**Artigo 64°** - Os créditos obtidos no Programa terão validade de 5 (cinco) anos e poderão ser aproveitados mediante análise e parecer favorável do Orientador e aprovação da CPG.

## **CAPÍTULO XX – TÍTULOS E CERTIFICADOS**

**Artigo 65°** - Serão outorgados títulos de Mestre em Administração ou Doutor em Administração aos estudantes que cumprirem os requisitos descritos nos artigos 27 e 28, respectivamente, bem como aos demais dispositivos previstos neste regimento.

## **CAPÍTULO XXI - ESTUDANTE ESPECIAL**

**Artigo 66°** - Aos interessados, portadores de Diploma de nível superior, é permitida a matrícula em disciplinas isoladas, como estudantes especiais da ESPM, sem se constituírem, entretanto, em membros ou parte de seu corpo discente.

**Artigo 67°** - O professor responsável pela disciplina tem autoridade e autonomia para aceitar ou não estudantes especiais em sua disciplina, e no caso de aceite, para definir procedimentos e critérios de seleção dos interessados, assim como a atribuição do envio da relação dos aprovados à Secretaria de Pós-Graduação.

**Artigo 68°** - O Programa do Curso deverá fixar em cada período letivo o número de vagas destinadas aos estudantes especiais, até o limite de 5 (cinco).

**Parágrafo 1°** - O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular terá de submeter-se ao processo seletivo adotado para ingresso de candidatos ao curso da ESPM.

**Parágrafo 2°** - Ingressantes no Programa de Mestrado ESPM, após regularização da matrícula, podem aproveitar os créditos cursados na qualidade de Estudante Especial. Nesse caso, os prazos regimentais serão contados a partir da data da matrícula na primeira disciplina cursada como estudante especial.

## **CAPÍTULO XXII – COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)**

**Artigo 70°** - A instância decisória máxima do programa de Mestrado e Doutorado será feita pela Comissão de Pós-Graduação (CPG). Ela será composta por no mínimo 9 (nove) integrantes, sendo três professores de cada linha de pesquisa. O(s) Coordenador(es) do Programa e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da ESPM têm assento permanente na CPG. Os outros professores serão escolhidos pelo corpo permanente do programa entre seus pares, podendo haver rodízio periódico, respeitado o critério de representatividade das linhas de pesquisa.

**Artigo 71º** - A CPG do PPGA, órgão máximo decisório do PPGA, tem caráter consultivo e deliberativo, sendo composto por todos os docentes e presidido pelo Coordenador do Programa. O coordenador do Programa é designado pelo Diretor de Pesquisa e Formação Científica da IES, mediante lista tríplice enviada pelo Colegiado como sugestão. O mandato do Coordenador será de dois anos, renováveis. O Vice-coordenador é indicado pelo Coordenador designado.

**Artigo 72º** - A Comissão Acadêmico-pedagógica do PPGA, de caráter consultivo e deliberativo, é composta por 8 integrantes, sendo 4 professores do corpo permanente (presidente: Coordenador do Programa; vice-presidente: Vice-coordenador do Programa; 1 representante de cada uma das linhas de pesquisa) e 2 representantes discentes ( 1 do Mestrado e 1 do Doutorado) escolhidos pelo próprio corpo discente, mediante votação, com data previamente marcada, com mandato estipulado em um ano, renovável por mais um ano. Podem ser indicados os mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no Programa.

**Parágrafo Único:** a CPG delega ao(s) Coordenadore(s) do programa as decisões urgentes que devam ser tomadas entre duas reuniões, de maneira a não prejudicar os estudantes, devendo o(s) Coordenador(es) prestar(em) conta à Comissão na primeira reunião subsequente.

**Artigo 71º** - A atribuição precípua dessa instância consiste na implementação e decisão de casos e processos descritos nesse regulamento. O Programa de Mestrado e Doutorado segue as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da ESPM no que diz respeito a cursos de Pós-Graduação. Neste ponto, este regimento submete-se ao Regimento Interno da IES e às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Acadêmico da IES.

**Artigo 72º** - Subordinado funcionalmente ao Conselho Acadêmico, conforme o Regimento da ESPM, em seu artigo 22, incorpora as atribuições para o Programa de Mestrado e Doutorado de:

- I – apreciar, avaliar e decidir os recursos interpostos em matéria didático–científica e disciplinar;
- II – sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades acadêmicas da ESPM;
- III – opinar sobre assuntos e temas pertinentes ao aperfeiçoamento didático–científico e disciplinar;
- IV – zelar pela qualidade do ensino e pela sua gestão, e propor critérios para sua avaliação interna;
- V – indicar à Presidência da ESPM a concessão de dignidades acadêmicas e títulos honoríficos;
- VI – pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses da Instituição de Ensino;
- VII – sugerir, avaliar, analisar e discutir a criação de cursos de graduação e Pós-Graduação;
- VIII – propor a organização e a realização de cursos de aperfeiçoamento e extensão universitária;
- IX – propor a criação de comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados ao ensino, pesquisa e extensão;
- X – sugerir convênio de intercâmbio cultural com outras instituições de ensino superior pública ou privada;
- XI – analisar o Regimento e propor modificações, quando couber, e encaminhá-lo ao Diretor Presidente da ESPM para aprovação e posterior homologação da Mantenedora da ESPM e encaminhamento aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;
- XIII – Deliberar e/ou opinar sobre demais assuntos de sua competência.



## CAPÍTULO XXIII – CORPO DOCENTE

**Artigo 73** ° O corpo docente do PPGA é constituído de professores doutores do Núcleo Docente Permanente NDP e professores colaboradores.

**Artigo 74** ° É atribuição do corpo docente orientar/co-orientar, além de ministrar disciplinas, desenvolver pesquisas e publicar os resultados em Revistas Qualis ou Internacionais, além de participar de comissões, seleções e eventos da Comunidade de Administração.

**Parágrafo único** - Os docentes do PPGA devem manter um fluxo regular e constante de orientação e produção bibliográfica na área de Gestão Internacional, em conformidade com os critérios fixados pelo Programa e em consonância com as políticas de avaliação da CAPES.

## CAPÍTULO XXIV – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

**Artigo 75** ° O credenciamento de professores no Programa de Mestrado e Doutorado em Gestão Internacional será efetuado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a CPG, mediante solicitação formal do interessado, obedecendo aos seguintes critérios:

A abertura de novos credenciamentos é comunicada pela CPG do programa mediante Edital, que trará as especificidades do professor demandado, tendo em vista as necessidades do programa, respeitados os critérios desta política.

O processo deverá ser instruído através de Curriculum Lattes circunstanciado com as atividades profissionais documentadas, um programa de trabalho, um projeto de pesquisa, e carta dirigida ao Pró-Reitor de Pesquisa explicando o intuito de sua candidatura.

O interessado deverá possuir título de Doutor reconhecido pelo governo brasileiro, ter concluído duas orientações de Mestrado ou Doutorado, pesquisar e publicar regularmente em revistas científicas da área do programa em volume compatível com as exigências da sua área científica na CAPES, e participar de Grupo de Pesquisa Certificado no CNPq.

A área de atuação acadêmica do interessado, compreendendo sua pesquisa e publicação, deve estar compreendida no âmbito da área de concentração do programa, e de uma das linhas de pesquisa existentes.

O candidato deverá ter sua produção científica em consonância com a política de avaliação da CAPES, respeitando as exigências estabelecidas respectivamente para o Mestrado e o Doutorado, compatível com a média de pontos dos atuais professores do referido programa, e dentro da área de concentração e de uma das linhas de pesquisa do referido programa.

O Colegiado do Programa designará um de seus participantes como relator do processo de credenciamento e a CPG após apreciação, enviará parecer conclusivo sobre a candidatura ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

O docente credenciado deverá orientar estudantes do programa, em número mínimo de 2 (duas) orientações concluídas por quadriênio, oferecer disciplinas anualmente e engajar-se em Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq, na condição de líder ou de pesquisador colaborador.

Para credenciar-se na condição de visitante ou colaborador, o docente deverá apresentar um plano de trabalho, ao qual anexará o Curriculum Lattes, para apreciação do Colegiado, e poderá ministrar disciplinas, realizar pesquisa e co-orientar mestrandos, mas sempre com a corresponsabilidade de docentes do Grupo a que se encontre vinculado no Programa;

O credenciamento de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 10% do número de professores permanentes ou conforme legislação vigente;

O credenciamento de professores permanentes e colaboradores ocorrerá regularmente a cada 03 (três) anos, mediante avaliação pela CPG de seu envolvimento com o Programa, fluxo de orientação, produção bibliográfica, oferta de disciplinas e registros de pesquisa, principalmente em termos de atualização do curriculum Lattes, de acordo com os critérios da área do programa. Não cumpridas as condições de credenciamento, o docente entra em processo de descredenciamento.

A CPG pode, em situações excepcionais, a seu critério, abrir processo de descredenciamento de professor a qualquer tempo.

O processo de descredenciamento contemplará o direito do professor interessado a ampla defesa perante a CPG e à Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Parágrafo Único.** A solicitação de credenciamento ou credenciamento previsto neste artigo pressupõe a plena concordância com o Regimento Interno vigente.

## **CAPÍTULO XXV - NORMAS REGULAMENTARES**

**Artigo 76º** - A coordenação do programa de Mestrado e Doutorado é feita pela CPG. Ela é composta nos moldes do artigo 71, pela primeira vez, por deliberação do Conselho Acadêmico que registrará o fato em ata correspondente. As eleições seguintes correm por conta do próprio programa, ressalvada a posição do coordenador, definida no mesmo artigo 71. O crescimento paulatino do programa deverá ser objeto de correspondentes atualizações na composição da CPG, a serem decididas pelo Conselho Acadêmico sob solicitação da própria Comissão. Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades de Pós-Graduação, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

**Parágrafo Único:** O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação pode designar coordenadores separados para os cursos de Mestrado e Doutorado caso o volume das operações e a qualidade da supervisão demandem atenção individual em cada curso.